

Regulamento Utilização Áreas Comuns na Tapada do Arneiro, Coudelaria de Alter

O DL 109/2013 de 1 de Agosto procedeu à extinção da Fundação Alter Real (FAR), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, instituída pelo Decreto-Lei 48/2007, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei 205/2012, de 31 de agosto, e devolveu ao Estado a prossecução dos fins principais e atribuições da Fundação, tendo procedido à transferência de atribuições e recursos, mobiliários e imobiliários afectos à FAR.

Para desempenho da sua missão, o Estado havia dotado a Fundação com o direito de usufruto sobre todo o património imobiliário constituído do antigo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, transferido através do Decreto-Lei 97/97, de 26 de abril para a titularidade do Serviço Nacional Coudélico. Este direito de usufruto foi transferido para a Companhia das Lezírias, S.A., pelo DL 109/2013.

A propriedade denominada “Tapada do Arneiro”, onde historicamente se implantou a Coudelaria de Alter, é uma propriedade murada de aproximadamente 800 ha onde se desenvolve toda a atividade coudélica. Nesse local, exercem também a sua atividade, em instalações próprias, a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão (EPDRAC) e o Laboratório de Genética Molecular (LGM), este último como laboratório do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV).

Por outro lado, existe uma Unidade Clínica, gerida pela Universidade de Évora, que faz assistência reprodutiva, consultas e cirurgias aos equinos da própria Coudelaria de Alter e do exterior;

As atividades da Coudelaria de Alter compreendem, no que respeita à produção coudélica, a criação de equinos, treino para competição e lazer.

A Coudelaria recebe diariamente visitantes (excepto à segunda-feira, de acordo com um calendário de visitação anual estipulado) que pretendem conhecer a Coudelaria, bem como recebe potenciais compradores de cavalos e provas hípicas, regularmente, e que são fundamentais para o objecto negocial da Coudelaria de Alter e desenvolvimento de expansão da atividade coudélica e do cavalo Lusitano.

No interesse do bem-estar animal, da atividade coudélica exercida na Tapada do Arneiro, estabelece-se o seguinte Regulamento de Utilização de áreas Comuns:

1. A Tapada do Arneiro é um local de acesso condicionado, não sendo permitida a entrada a pessoas que não tenham como destino as entidades que aqui desenvolvem as suas actividades (Coudelaria de Alter, Unidade Clínica, EPDRAC, LGM e Projecto de empreendimento Turístico) na sua qualidade de trabalhadores, estudantes ou visitantes profissionais, e que não sejam turistas, individuais ou em grupo, que pretendam usufruir de visitas guiadas. Este condicionamento visa a proteção e a segurança de pessoas, bens e animais.
2. Todas as atividades lúdicas pu profissionais exercidas dentro da Tapada do Arneiro devem respeitar e cumprir as disposições previstas nos Regulamentos Europeus e legislação nacional, de acordo com as Coordenadas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

3. Em dias de provas hípicas ou outros eventos devidamente autorizados, a entrada será permitida a todos os participantes e público em geral, estando o acesso aos edifícios e zonas de circulação afectas, limitada a quem esteja devidamente autorizado.
4. Os portões de entrada encontram-se abertos diariamente e de forma automática entre 8h00-17h30, sendo necessário o acionamento para abertura por comandos, telemóvel ou outros mecanismos de abertura remota, que devem ser do conhecimento e acordo entre as entidades que na Tapada do Arneiro desenvolvem as suas actividades.
5. O horário de abertura e fecho automático dos portões é programável e será definido com a antecipação devida pela Companhia das Lezírias, S.A. após consulta com todas essas entidades e pode ser alterado em função de necessidades decorrentes de alterações das actividades ou realização de eventos.
6. Durante o horário de abertura do portão é necessário assegurar o controle de acessos na entrada da Tapada do Arneiro, por meio a validar pelas entidades que operam na Tapada do Arneiro, e a suportar pelas mesmas segundo critérios a protocolar entre si.
7. A presença na Portaria ou o recurso a um sistema de igual valência será validada pelas entidades que operam na Tapada do Arneiro, articulada entre elas e suportada pelas mesmas segundo os critérios a estabelecer entre as mesmas.
8. A circulação de viaturas na rede viária da Tapada do Arneiro deve obedecer aos limites de velocidade indicados e demais sinalização.
9. O estacionamento de viaturas de trabalhadores e alunos da Coudelaria, EPDRAC e LGM, bem como de turistas não alojados ou participantes em eventos da concessão, é apenas permitida nas zonas autorizadas e devidamente identificadas para o efeito;

10. Não é permitida a circulação ou permanência de cavalos estranhos à Coudelaria de Alter, Unidade Clínica e EPDRAC na Tapada do Arneiro sem que seja dado prévio conhecimento à Coudelaria de Alter e obtida a devida autorização, por razões de sanidade animal e segurança das pessoas e animais.
11. As actividades coudélicas e agrícolas associadas à produção animal, obrigam à circulação de animais e/ou maquinaria agrícola pesada por áreas comuns pelo que a circulação livre de pessoas nestas zonas deverá observar cuidados especiais.
12. As visitas a boxes, picadeiros, instalações de desbaste e ao campo deverão ser sempre acompanhadas de pessoal habilitado, por forma a evitar acidentes com animais, uma vez que estes, no seu habitat animal natural, têm atitudes expansivas que devem ser respeitadas pelos visitantes.
13. A Coudelaria de Alter é Zona de Caça Turística (ZCT 6292-ICNF) desde 28 de Maio de 2014, através do Despacho VCD_SCBS/347/2014 do ICNF.
14. A atividade cinegética é da exclusiva responsabilidade da Companhia das Lezírias, S.A., pelo que apenas esta pode autorizar e organizar jornadas de caça.
15. A Coudelaria de Alter promove o seu leilão anualmente no dia 24 de Abril. Neste dia, nenhum outro evento pode ter lugar fora dos limites da zona afectada ao uso turístico sem autorização prévia da Companhia das Lezírias, S.A..
16. O Empreendimento Turístico poderá utilizar picadeiros e outras instalações para eventos desde que previamente contratualizado/informado e autorizado pela Companhia das Lezírias, S.A..

